



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 007/2017

DATA 11/01/2017

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2017/2020

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/17.

De 11 de janeiro de 2017.

“ALTERA O ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Art. 10 da Lei Complementar nº. 195 de 29 novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 10. Os Servidores Efetivos oriundos de outros órgãos da administração direta que vierem a ocupar os cargos em comissão na Prefeitura de Guarantã do Norte-MT deverão cumpri-los com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento de horas complementares caso possuam, em seus concursos de origem, menor carga horária, cujo cálculo deverá ser realizado com base no valor da hora de trabalho.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de janeiro de 2017.

MENSAGEM DO PLC nº 04/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2017


**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Pelo presente projeto de Lei nº. 04/2017 justificamos que os Servidores Efetivos oriundos de outros órgãos da administração direta podem possuir jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, ao passo que se vierem a ocupar os cargos em comissão da Prefeitura de Guarantã do Norte-MT deverão possuir dedicação exclusiva, portanto com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Desta feita, caso não seja efetuado o pagamento de jornada complementar, torna-se desinteressante para o Servidores Efetivos a ocupação de tais cargos, pelo que restou-se necessário elaborar o presente projeto de lei com vistas a concessão de benefício aqueles que vierem a ocupar os mencionados cargos, eis que imprescindíveis para a manutenção do serviço público.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL